



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.064/2016**

**De 11 de março de 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Á COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 20.477.169/0001-44, com sede à Av. Antônio Lacerda, nº 1221, sala 03, Campo Grande, em Pilar do Sul - SP, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote E-1 com construção de um galpão, situado à Rua José Vaz Maia, Zona Industrial, bairro Campo Grande, com a seguinte descrição:

“Trata-se de fração ideal do lote E-1 onde se encontra um galpão localizado na Rua José Vaz Maia, tendo uma área total de 600,50 m<sup>2</sup> e sendo a área construída do galpão de 138,70m<sup>2</sup>, com as delimitações constantes no mapa e memorial descritivo que são partes integrantes deste projeto de lei”.

**Art. 2º** - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para implantação de um Packing-house com os recursos do Programa Microbacias II, para selecionar e classificar frutas e legumes, na qual seu alvo central será a realização da comercialização direta dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

**Art. 4º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 11 de março de 2016.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Sec. de Finanças e Planejamentos

**CRISTIANO DONIZETE BATISTA**  
Sec. de Administração e Recursos Humanos

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Silvia Ferreira dos Santos  
Assistente Administrativo I